



PREGÃO E SUAS VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

KORNALEWSKI, Laura Duarte¹; KAZMIRCZUK, Bruna Laís da Veiga²;
ROCHA, Maria Luiza Vargas³; ROSA, Rafaella Peres⁴.

Palavras-Chave: Licitação. Transparência. Economia.

INTRODUÇÃO

Introduzido pela Lei 10.520 de 2002, o pregão é uma modalidade de licitação, que pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica. Foi criado para proporcionar celeridade e economia para o erário, surgindo como uma forma de restrição imposta à Administração Pública, com finalidade de conter a contratação livre, dos bens e serviços necessários ao bom funcionamento do setor. Segundo Santana (2008, p.34) “pregão e gestão fiscal responsáveis são alguns ingredientes que alteraram as arcaicas estruturas administrativas no Brasil. Por isso dizemos: o pregão ainda renderá bons frutos para toda sociedade brasileira”.

Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de abordar as características do pregão e as vantagens da sua utilização como modalidade de licitação para Administração Pública.

METODOLOGIA

No presente trabalho, utilizou-se do método dedutivo, o qual faz uso da dedução para se obter uma conclusão a respeito de determinado assunto. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois se considerou apenas bases linguísticas para a realização deste.

¹ Acadêmica do Quarto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: laurakornalewski@gmail.com

² Acadêmica do Quarto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: bruna.lkazmirczuk@hotmail.com

³ Acadêmica do Quarto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: diudy2@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Quarto Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: rafaperes0301@outlook.com



RESULTADOS E DISCUSSÕES

As licitações têm suma importância, uma vez que fazem parte do rol de ações que o administrador executa no órgão público, que se compõe entre elas as ações financeiras e o gerenciamento de compras. Nas contratações públicas o gestor deve considerar os princípios que guiam a Administração Pública, como princípios da isonomia, publicidade, probidade administrativa, legalidade, entre outros.

Segundo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), as modalidades de licitação são: Carta Convite; Tomada de Preço; Concorrência; Leilão; Concurso. Tendo como exceções ao seu uso a Dispensa e a Inexigibilidade. Em 2002, foi sancionada a Lei 10.520 que introduziu a modalidade de Pregão para aquisição de bens para a Administração Pública: “Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

O pregão é uma modalidade de licitação destinado para aquisição de bens e serviços comuns (aqueles fornecidos por diversas empresas, cujos padrões podem ser definidos objetivamente), em que a disputa pelo fornecimento é realizada em sessão pública, por meio de propostas e lances, onde busca-se o menor preço. Assim, segundo os Art. 3º e 4º da Lei 10.520/02, o pregão é instituído em duas fases, uma interna e outra externa.

A fase interna é composta pelos atos preparatórios, que tem por objeto a justificativa da necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios para a aceitação das propostas, sanções por inadimplemento, e as cláusulas do contrato. Na fase externa inicia-se a convocação dos interessados, a designação do pregoeiro e a equipe de apoio, e por fim, o resultado efetivo no processo de escolha da melhor proposta. Desta forma, esta fase compreende em: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação.

Para esta forma de licitação, ainda, existe a modalidade eletrônica, a qual é realizada por intermédio da internet e, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, deve ser preferencialmente utilizada, justificando-se caso seja necessária a realização do pregão presencial, sob pena de invalidez do processo licitatório.

Consoante leciona Mazza (2017, p.545), o objetivo essencial do pregão é “propiciar economia de tempo e de dinheiro para o Poder Público”, uma vez que, ao contrário das demais formas de licitação, as fases ocorrem de modo inverso, onde primeiramente é realizada



a abertura das propostas e, após ocorrerem os lances, é aberto apenas o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que ofertou o melhor lance, ocasionando ganho de tempo à administração.

Santana (2008, p.43), complementa:

O fato da habilitação ocorrer apenas ao final permite que se realize todo o certame para, somente após findas as fases de proposta e de habilitação, se interponem recursos, não havendo quebra do procedimento, tal como pode ocorrer em havendo licitantes não habilitados que recorrem da decisão da comissão, nas demais modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993.

Apenas os licitantes detentores das propostas até dez por cento acima da menor ou as três menores é que vão poder dar lances. Isto faz com que os participantes, sabendo deste critério de competição, elaborem propostas mais justas, com preços que condigam com a realidade para que possam participar da disputa.

No pregão, verifica-se, também, maior transparência durante a sua realização, visto que os licitantes já levam suas propostas assinadas, havendo negociação com o pregoeiro através dos lances. Fazendo com que, realmente, o fornecedor ou prestador de serviço que tiver a proposta de acordo ao descrito no edital e pelo menor preço é que irá fornecê-lo ou prestá-lo.

Outra vantagem desta modalidade presencial, é que ela minimiza a possibilidade de litígios, uma vez que os licitantes têm apenas uma oportunidade de interpor recurso administrativo sobre o que foi decidido na sessão, devendo este estar presente no ato do certame e manifestar em ata, motivadamente, sua intenção. Já a modalidade eletrônica, traz ainda mais vantagens para a Administração Pública, como: Isonomia, maior agilidade no processo, maior concorrência, aumento da publicidade, devido ao uso da internet como meio de execução, entre outros.

CONCLUSÃO

Devido à economia, à transparência e à agilidade, é notório o progresso que o pregão traz à gestão no que concerne as compras e contratações, se destacando, cada vez mais, entre as demais modalidades licitatórias. A licitação propriamente dita, trouxe maior seriedade e



controle das aquisições administrativas, diminuindo as possibilidades de fraudes que possam vir a acontecer nas despesas do erário. Assim, pode-se dizer que Lei 10.520/02 foi um importante marco da condução de uma administração pública.

BIBLIOGRAFIA

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

REIS, Rudimar; ALCÂNTARA, Marcos Vinícius Reis de; TEIXEIRA, Paulo. **Legislação Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2013.

SANTANA, Jair Eduardo. **Licitações, contratos administrativo, pregão eletrônico e presencial: leis complementares**. 12. ed. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2008.